



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 849/2013, de 19 de março de 2013.

Cria o setor de compras, de pessoal e de arrecadação e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda o Setor de Compras, órgão com as seguintes atribuições:

I - realizar compras para o Município, com estrita observância das normas pertinentes, em especial as de licitação;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores do Município;

III - propor multas a fornecedores faltosos, ou na sua exclusão temporária ou definitiva do cadastro de fornecedores do Município;

IV - sugerir a constituição de comissões para julgamento das licitações, nos termos da legislação em vigor;

V - sugerir normas para a aquisição de materiais, respeitando os princípios legais;

VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - É criado o cargo em comissão de Chefe do Setor de Compras de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O vencimento do cargo em comissão será equivalente ao CC - 05, previsto na Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 4º - É criado junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda o Setor de Pessoal, órgão com as seguintes atribuições:

I - processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;

II - processar ajuda de custo e horas extraordinárias referente ao pessoal;

III - assegurar o funcionamento do sistema de controle de assiduidade do pessoal, recolher e verificar os elementos necessários ao registro de assiduidade do mesmo;

IV - elaborar as correspondências mensais;

V - promover a verificação de faltas e licenças por doença;

VI - organizar e movimentar processos de recrutamento, seleção e provimento, bem como os respeitantes à promoção, recondução, prorrogação, exoneração, rescisão e denúncias de contratos, demissão e aposentação do pessoal não docente;

VII - executar e colaborar nas atividades e processos relativos à seleção e recrutamento de pessoal não docente;

VIII - promover a aplicação de técnicas de gestão de pessoal, designadamente em matéria de gestão provisional e de recrutamento;

IX - apoiar e coordenar o processo de classificação de serviço dos funcionários, organizar e movimentar os processos relativos à seleção e recrutamento de pessoal para as diversas unidades orgânicas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, avenças e prestação de serviços.

Art. 5º - É criada a Função Gratificada Especial para a chefia do Setor de Pessoal de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O vencimento da Função Gratificada Especial será equivalente ao FG - 05, previsto na Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 7º - É criado, na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, o setor de Arrecadação de ICMS, órgão com as seguintes atribuições:

I - cadastramento de produtores rurais junto à Secretaria Estadual da Fazenda (SEPRIN);

II - Atualização de cadastro de produtores rurais;

III - Estoque de talões de produtores rurais;

IV - Digitação de notas fiscais dos talões de produtores rurais junto ao SEPRIN;

V - Acompanhar produtores rurais junto ao departamento de ICMS regional e estadual;

VI - Cadastramento ambiental rural;

VII - Emitir relatórios anuais sobre produção primária.

Art. 8º - É criada a Função Gratificada Especial para a chefia do Setor de Arrecadação de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O vencimento da Função Gratificada Especial será equivalente ao FG - 05, previsto na Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 19 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, onde se pretende dinamizar os serviços prestados em determinados setores por meio da implantação de gratificações aos servidores municipais, valorizando-se os serviços realizados pelo servidor do quadro permanente.

Em face do número reduzido de servidores municipais, muitas vezes o Município se obriga ao pagamento de horas extraordinárias aos funcionários que laboram além de sua carga horária legal. Com a implantação das funções gratificadas, o Executivo Municipal fica desobrigado ao pagamento das horas extras, e ao mesmo tempo poderá exigir dos ocupantes destas funções, maior carga horária trabalhada.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,

GILVAN NEUBERT

Prefeito